

868292 1378



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTT Kandun ca. 00112/2019
2019, 1.1. 01012-64.

Leucrozia Maria Petrelli

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

3.436
 14-9-43.

Of. n.º

Em de junho de 1943.

Sr. Diretor da Diretoria do Domínio da União.

Em face do disposto no artigo 3º do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, incluído vos enviamos o processo PCERTT Nº 1 378/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativo a terras situadas no Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessada LUCREZIA MARIA PETRELLI.

Atenciosas saudações

A Comissão,

✓ PCERTT 1.378 - Requerente: D. LUCREZIA MARIA PETRELLI "A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeitos às disposições do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, os terrenos de propriedade da requerente, situados um na travessa Sergipe nº 25 e outro na rua D. Angelica nº 39, no 1º distrito do município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, visto ficarem compreendidos nas terras da sesmaria de ROQUE DA COSTA FRANCO. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins". ✓

Approved em mãos de hoje.

Rio, 10-6-1943.

(a) - L. P. S.

(a) - P. F. J.

(a) - H. D.

RELATÓRIO

1. REQUERENTE: LUCREZIA MARIA PETRELLI, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938, apresenta os títulos em que funda o seu direito aos
2. IMÓVEIS: nº 25 da travessa Sergipe e nº 39 da rua d^a Angélica, situados no 1^o Distrito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro.
3. SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À FAZENDA NACIONAL: Legalmente desmembrados do patrimônio da Nação, em virtude de estarem compreendidos na sesmaria concedida a Roque da Costa Franco, estudada no processo PCERIT 2 868/39 e, por isso, não sujeitos às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938.
4. TÍTULOS EXIBIDOS:
 - a) Primeiro traslado (fls 3) da escritura lavrada em 18-10-929, em notas do 2^o Ofício de Barra do Piraí, devidamente transcrita no Registro de Imóveis local (fls 5), em virtude da qual a requerente adquiriu, de Antonio Sampaio e sua mulher, o imóvel nº 25 da travessa Sergipe, no local outrora denominado Caieira Velha; com a frente de 44 m;
 - b) Certidão (fls 6) de transcrição da escritura lavrada em 8-4-919, em notas do 2^o Ofício de Barra do Piraí, pela qual Antonio Sampaio adquiriu, da Companhia Construtora, Agrícola e Pastoril da Barra,, um prazo de terreno com 44 m. de frente, no lugar Caieira Velha;
 - c) Certidão (fls 7) de transcrição da escritura lavrada em 26-3-927, em notas do 2^o Ofício de Barra do Piraí, em virtude da qual a requerente adquiriu, de d^a Olimpia de Souza Gomes Bragne, o imóvel nº 39 da rua d^a Angélica;
 - d) Talão nº 9 522, relativo ao pagamento do imposto predial, no 2^o Semestre de 1937, dos prédios nº 51 da rua Angélica, 1 e 7 da rua Ovidio Nello e 43 da travessa Sergipe, que a requerente alega serem os atuais números dos prédios construídos nos nºs 39 da rua d^a Angélica e 25 da travessa Sergipe.
5. O processo pôde ser enviado à DDU., para os devidos fins.

Rio, 9-6-943.

Henrique Dietrich
 (Henrique Dietrich)
 RELATOR